

**RESOLUÇÃO SME 003/20**  
**de janeiro de 2020**

(Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2020)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10743 de 02/02/2017 e

CONSIDERANDO que cabe à Rede Municipal de Ensino garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Normas Regimentais Básicas para as escolas municipais;

CONSIDERANDO que o processo de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento está respaldado no desenvolvimento de habilidades básicas e que os estudos de reforço e recuperação se caracterizam em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades e para a consolidação de aprendizagem bem-sucedida para todos os alunos;

CONSIDERANDO que o reforço e a recuperação paralela constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e têm como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação de atividades de reforço e recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

CONSIDERANDO que o nível de desempenho escolar evidenciado nas avaliações internas e externas, como SAEB, indicam avanços e dificuldades; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência no processo de atribuição de aulas referentes aos Projetos de Reforço na rede municipal de ensino de Rio Claro.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e do(s) professor (es) da classe para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deverá ocorrer de forma paralela e contínua, no desenvolvimento das aulas regulares.

**Parágrafo único** – Entende-se por recuperação paralela aquela que está inserida no trabalho pedagógico realizado, no dia a dia da sala de aula, pelos docentes responsáveis pela turma e depende de uma avaliação diagnóstica do desempenho escolar do aluno, constituindo-se em intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas, devendo ser registradas.

**Artigo 2º** - A escola, ainda, deverá oferecer estudos de reforço escolar, ao longo do ano letivo, em ALFABETIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEXTUAL, no contraturno ou no horário das aulas regulares, sob a forma de Projetos de Reforço, para os alunos: do Ensino Fundamental I (2º, 3º,

4º e 5º anos), do Ensino Fundamental II (6ª ao 9º ano), da Educação de Jovens e Adultos I (1ª a 4ª série) e da Educação de Jovens e Adultos II (5ª a 8ª séries).

§ 1º - Quando o aluno se ausentar da sala para participar da aula de reforço que acontece no horário das aulas regulares, o professor da sala regular deverá desenvolver, com os demais alunos da turma, conteúdo da mesma área que estará sendo trabalhada no reforço.

§ 2º No 2º ano do Ensino Fundamental, o professor das aulas de reforço permanecerá na sala de aula regular desenvolvendo junto ao professor da classe atividades estabelecidas e planejadas em trabalho colaborativo a fim de que ambos sejam responsáveis pelo desenvolvimento do projeto.

§ 3º - As turmas de ALFABETIZAÇÃO serão compostas por alunos que apresentam dificuldades em seu processo de alfabetização e as turmas de PRODUÇÃO TEXTUAL por alunos que já estão alfabetizados, mas que apresentam dificuldades em leitura e produção de textos;

**Artigo 3º** - Os Projetos de Reforço e Recuperação Paralela, destinados ao atendimento de alunos com defasagens e/ou dificuldades específicas não superadas no cotidiano escolar, deverão ser objeto de planejamento cuidadoso da unidade educacional, coordenados pela Direção da Escola e Professor Coordenador, acompanhados e assessorados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 4º** - Para o desenvolvimento das atividades de Reforço Escolar, cada unidade educacional, em parceria com o docente que assumir as aulas, deverá elaborar Projetos de Reforço em Alfabetização e/ou em Produção Textual, específicos para os diferentes agrupamentos de alunos (Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Educação de Jovens e Adultos I ou Educação de Jovens e Adultos II).

§ 1º - Os Projetos de Reforço deverão ser elaborados em conformidade com o artigo 5º desta Resolução.

§ 2º - Todos os Projetos de Reforço deverão ser protocolados e encaminhados para análise da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 5º** - Os Projetos de Reforço deverão ser elaborados de acordo com a Proposta Pedagógica da unidade educacional, diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, respeitando os diferentes agrupamentos (Alfabetização/Produção Textual) e contemplando os itens:

- I. Objetivos do trabalho;
- II. Atividades propostas;
- III. Procedimentos avaliatórios;
- IV. Período de realização com previsão do número de aulas e horários.

**Parágrafo único** - As aulas de reforço, que acontecerem no horário das aulas regulares do aluno, deverão ser organizadas de modo a possibilitarem a sua frequência às aulas do Projeto de Leitura, bem como, às aulas de Educação Física, de Arte e de Inglês;

**Artigo 6º** - As aulas do Projeto de Reforço, para o ano letivo de 2020, serão oferecidas e atribuídas prioritariamente aos docentes titulares de cargo.

§1º - Para o Ensino Fundamental I e para a Educação de Jovens e Adultos I, a atribuição das aulas de Projeto de Reforço se dará na seguinte ordem:

- I. Como carga suplementar de trabalho ao docente titular de cargo do Quadro 1, com sede de controle de frequência na unidade educacional (em fase I);
- II. Como carga suplementar de trabalho ao docente titular de cargo do Quadro 2, com sede de controle de frequência na unidade educacional (em fase I);
- III. Como carga suplementar de trabalho ao docente titular de cargo do Quadro 1, com sede de controle de frequência em outra unidade educacional, mas em exercício na U.E. (em fase I);
- IV. Como carga suplementar de trabalho ao docente titular de cargo do Quadro 2, com sede de controle de frequência em outra unidade educacional, mas em exercício na U.E. (em fase I);
- V. Como carga suplementar de trabalho ao docente titular de cargo do Quadro 1, com sede de controle de frequência em outra unidade educacional (em fase II);
- VI. Como carga suplementar de trabalho ao docente titular de cargo do Quadro 2, com sede de controle de frequência em outra unidade educacional (em fase II);

§2º - As aulas de Reforço Escolar para o Ensino Fundamental II e para a Educação de Jovens e Adultos II deverão ser atribuídas conforme estabelecido no artigo 6º desta Resolução, na seguinte ordem:

- I. Ao Professor de Educação Básica II efetivo na disciplina de Língua Portuguesa;
- II. Ao Professor de Educação Básica I - Quadro 1 efetivo, com habilitação em Língua Portuguesa e inscrito para atuar em outro campo de atuação;
- III. Ao Professor de Educação Básica I - Quadro 2 efetivo, com habilitação em Língua Portuguesa, inscrito para atuar em outro campo de atuação;
- IV. Ao Professor de Educação Básica I - Quadro 1 efetivo;
- V. Ao Professor de Educação Básica I - Quadro 2 efetivo.

**Artigo 7º** - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos professores efetivos, as aulas dos Projetos de Reforço Escolar serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II – Língua Portuguesa, aprovados no Processo Seletivo 001/2019, em caráter de contrato temporário, obedecendo ao disposto na Resolução SME 001/2019 e na presente Resolução, sendo que esta atribuição far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), na seguinte ordem:

- I. Como ampliação de carga horária de trabalho ao docente contratado;
- II. Como carga horária de trabalho ao candidato a contrato temporário.

**Parágrafo único** - As aulas do Projeto de Reforço Escolar para o Ensino Fundamental II e para a Educação de Jovens e Adultos II deverão ser atribuídas, preferencialmente, ao Professor de Educação Básica II aprovado no Processo Seletivo da disciplina de Língua Portuguesa e, na ausência deste, estas aulas serão oferecidas ao Professor de Educação Básica I aprovado no Processo Seletivo.

**Artigo 8º** - A carga horária do docente não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas semanais, constituídas de horas-aulas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

- I. O total de horas-aula com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas-aula diárias;
- II. O total de horas-aula com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas-aula diárias.

**Artigo 9º** - Perderá toda a carga suplementar (no caso de professor efetivo) ou carga horária (no caso de professor contratado) e ficará impedido de ter atribuída nova carga suplementar ou nova carga horária durante o ano letivo de 2020 o professor que:

- a. faltar à 2 (duas) aulas por semana por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;
- b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

**Artigo 10** - As atividades do Projeto de Reforço Escolar não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação paralela e contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

**Artigo 11** - As atividades do Projeto de Reforço serão desenvolvidas:

- I. A partir de 16 de março de 2020 até 30 de novembro de 2020, conforme cronograma no Anexo I desta Resolução;
- II. Com as turmas constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades. O número de alunos participantes dos Projetos de Reforço será de responsabilidade da Unidade Educacional, que diagnosticará as necessidades e fará os encaminhamentos cabíveis. Essas turmas serão compostas:
  - a. com no mínimo 5 (cinco) alunos para os 2º anos (exceto para a EMA Rubens Foot Guimarães) e;
  - b. em média 12 (doze) alunos para os demais anos, termos e séries.

III. Com 04 horas aulas semanais, para os 2º anos, distribuídas em 2 dias e com 2 horas-aulas semanais consecutivas por turma em período regular de aula do aluno;

IV. Para os 2º anos, as turmas deverão ser compostas por alunos, que no diagnóstico inicial, se encontrem nas hipóteses pré-silábica ou silábica sem valor sonoro;

V. Com 02 horas aulas semanais consecutivas para os 3º, 4º e 5º anos em período regular de aula do aluno ou no contraturno. Casos específicos serão analisados pela SME;

VI. Com 02 horas aulas consecutivas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos I e II, podendo ser oferecido em horário que antecede o início das aulas regulares;

VII. Com 02 horas aulas semanais consecutivas no contraturno para os alunos da EMA Rubens Foot Guimarães, nos horários das oficinas de Alfabetização e Letramento e de Leitura e Redação.

**Parágrafo único** – Os dias 24, 25, 26, 27 e 30/11/20 ficarão destinados à elaboração dos registros referentes à finalização das atividades, pelos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Reforço Escolar.

**Artigo 12** - Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Reforço Escolar:

- I. Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;
- II. Avaliar continuamente o desempenho do aluno por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redimensionando o trabalho, quando necessário;
- III. Registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados, em parceria com o professor da classe/disciplina;
- IV. Participar de reuniões e dos Conselhos de Classe/Ano/Termo.

**Parágrafo único** - A equipe gestora de cada unidade educacional é responsável pela formação continuada dos docentes dos Projetos de Reforço Escolar, que deverá ocorrer na forma de H.T.P., de acordo com o estabelecido na Resolução SME 014/2019.

**Artigo 13** - Ao final do segundo semestre, a escola deverá encaminhar relatório à Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, contendo análise dos resultados obtidos pelo grupo/escola.

**Artigo 14** - Os resultados obtidos pelos alunos serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor de classe e na análise de desempenho do aluno realizado pelo Conselho de Classe/Ano/Termo/Série.

**Artigo 15** - Os Projetos de Reforço Escolar serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Ano/Termo/Série, pela direção da escola, pelo professor coordenador e pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a estudos de Reforço Escolar.

§2º - Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, deverão ser adotadas medidas para o seu redirecionamento ou sua supressão.

**Artigo 16** - As Escolas Municipais Angela Mônaco Perin Aily, Antonio Sebastião da Silva, Armando Grisi, Celeste Calil, Darci Reginatto, Jardim das Palmeiras – CAIC, Luiz Martins Rodrigues Filho, Sérgio Hernani Fittipaldi, Jardim Novo I e Sueli Aparecida Marin, devido às suas especificidades, no ano letivo de 2020 farão parte de um Projeto Especial de Reforço Escolar que contará com uma configuração diferenciada do Projeto de Reforço Escolar tendo professores contratados por uma carga horária mínima de 30 horas aulas semanais para um trabalho direcionado com os alunos.

§1º - As unidades educacionais relacionadas no caput deste artigo deverão encaminhar à SME a formação das turmas do Projeto Especial de Reforço Escolar para análise da melhor forma de atribuição das aulas, podendo ocorrer as seguintes situações:

- a. Contratação de professor para cada período de funcionamento da escola (para a manhã e para a tarde) com jornada de trabalho de 30 horas aulas semanais cada;
- b. Contratação de professor para um dos períodos de funcionamento da escola (manhã ou tarde) com jornada de trabalho de 30 horas aulas semanais, mantendo o Projeto de Reforço Escolar convencional no outro período;

- c. Contratação de professor para atuar nos dois períodos de funcionamento da escola (manhã e tarde) com jornada de trabalho de 30 horas aulas semanais, distribuídas nestes dois períodos.

§2º - O número de professores, por escola, que farão parte deste Projeto Especial de Reforço Escolar, será decidido em avaliação conjunta da equipe gestora da escola, Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico (CAP) e Supervisão de Ensino.

§3º - A distribuição das aulas do Projeto Especial de Reforço Escolar, nos períodos de funcionamentos dessas unidades educacionais (manhã e/ou tarde), será realizada de acordo com a necessidade de atendimento. A escola deverá fazer este levantamento antecipadamente para a organização dos horários dos professores.

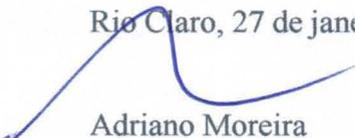
§4º - Os professores contratados para o Projeto Especial de Reforço Escolar serão convidados a participarem da formação PNAIC (Pacto pela Alfabetização na Idade Certa) do MEC, caso seja oferecida uma nova adesão para o ano de 2020, visando à formação e o acompanhamento do trabalho que tem sido desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro nos anos iniciais.

§5º - Ficam a equipe gestora de cada unidade educacional e a Secretaria Municipal da Educação responsáveis pela formação continuada dos docentes do Projeto Especial de Reforço Escolar, que deverá ocorrer em forma de HTP, de acordo com o estabelecido na Resolução SME014/2019.

**Artigo 17** – Somente as turmas de 2º ano não atendidas pelo Programa Mais Alfabetização terão direito ao Reforço Escolar desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Artigo 18** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 006/2019.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2020.

  
Adriano Moreira  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

<b>DATA</b>	
27/01/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação da Resolução</li> </ul>
05 a 18 /02/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Levantamento diagnóstico dos alunos encaminhados para reforço nas unidades educacionais.</li> </ul>
19 a 21/02/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação das turmas nas unidades educacionais e;</li> <li>• Protocolo na Secretaria Municipal da Educação do levantamento inicial dos alunos encaminhados para reforço escolar. Formulário Anexo II desta Resolução.</li> </ul>
26 a 28/02/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação da Secretaria Municipal da Educação referente às turmas encaminhadas para reforço escolar.</li> </ul>
02/03/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Devolutiva da Secretaria Municipal da Educação para as unidades educacionais referente à avaliação das turmas.</li> </ul>
03/03/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atribuição em Fase 1 (unidade educacional) das aulas de reforço escolar.</li> </ul>
04/03/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo dos ofícios de encaminhamento de aulas de reforço escolar para atribuição em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação).</li> </ul>
10/03/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atribuição em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação) das aulas de reforço escolar.</li> </ul>
16/03/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início das aulas de reforço escolar.</li> </ul>
30/04/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo final para entrega dos Projetos de Reforço em Alfabetização e/ou em Produção Textual.</li> </ul>
24, 25, 26, 27 e 30/11/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração dos registros referentes à finalização do Projeto de Reforço Escolar.</li> </ul>
30/11/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Término do reforço escolar.</li> </ul>
01 a 15/12/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega do levantamento final do Projeto de Reforço Escolar 2020.</li> </ul>

**ANEXO II**

**LEVANTAMENTO INICIAL DO REFORÇO ESCOLAR- 2020**

**E. M.**.....

**Diretor/a:** .....

**Professor/a coordenador/a:** .....

1.) Quantidade total de alunos indicados para o Reforço Escolar:

Reforço Escolar				
Período	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Manhã				
Tarde				

2.) Formação das turmas:

**MANHÃ**

Turma/ nº de aulas	(Ano/Nome do aluno)
1- Alfabetização	
2- Alfabetização	



Turma/ nº de aulas	(Ano/Nome do aluno)
1- Produção Textual	
2- Produção Textual	

**TARDE**

Turmas	(Ano/Nome do alunos)
1- Alfabetização	





3.) Número de alunos encaminhados já retidos em anos anteriores:

3º ANOS	5º ANOS

Diretor/a da Unidade Educacional: \_\_\_\_\_

Professor/a coordenador/a: \_\_\_\_\_

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020